Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 36.025, DE 12 DE AGOSTO DE 1954.** 

## Revogado pelo Decreto-Lei nº 127, de 1967

Regulamenta a lei nº 2.196, de 1 de abril de 1954, que dispõe sôbre os serviços executados pelos Sindicatos de Arrumadores, e dá outras providências,

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

## **DECRETA:**

Art 1º Compete aos Sindicatos de Arrumadores, antigos Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, a prestação dos serviços de que trata a Lei nº 2.196, de 1 de abril de 1954, nas firmas, emprêsas, sociedades, ou companhias particulares que não possuam pessoal próprio, registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Na ausência eventual do pessoal próprio devidamente registrado, ou quando se verifique aumento extraordinário de serviço, serão convocados obrigatoriamente os arrumadores sindicalizados, que, nessa hipótese, se remunerarão de acôrdo com a tabela de salário em vigor.

Art 2º Ficam resguardados os direitos dos trabalhadores agrupados em Sindicatos por espécie de mercadorias, compreendidos no âmbito da representação da Federação dos Trabalhadores do Comércio Armazenador, de continuarem a exercer os serviços que atualmente lhes cabem, relativos à carga e descarga de veículos, bem como empilhamento e remoção dentro dos armazéns onde êsse pessoal esteja localizado.

Art 3º As guarnições dos veículos utilizados no transporte de mercadorias do cais ou para o cais se limitarão a operar no interior dos mesmos veículos.

Parágrafo único. Na ausência de guarnições, serão convocados para a execução das operações no interior do veículo os arrumadores sindicalizados.

Art 4º A fiscalização dos serviços previstos neste Decreto, bem como a do exercício das atividades profissionais dos arrumadores compete às Delegacias do Trabalho Marítimo e as Repartições Fiscalizadoras do Ministério do Trabalho, na forma dos seus respectivos regimentos.

Art 5º As dúvidas relativas à execução do presente decreto serão solucionadas pelo Ministro do Trabalho.

Art 6º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

GETúLIO VARGASHugo de Araújo Faria

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.8.1954